



CÂMARA DOS

REQUERIMENTO Nº 2021

(do dep. Gilson Marques)

Requer a realização de audiência pública na Comissão de Defesa do Consumidor para debater o PL 1542/2020, que veda reajustes de preços de medicamentos e de contraprestações pecuniárias de planos privados de assistência à saúde pelos prazos que especifica.

Senhor Presidente.

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no art. 24, XIV, e no art. 32, V, do RICD, a realização de uma audiência pública na Comissão de Defesa do Consumidor, com o intuito de debater o PL 1542/2020 que altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, para vedar reajustes de preços de medicamentos e de contraprestações pecuniárias de planos privados de assistência à saúde pelos prazos que especifica.

Para a realização da audiência proposta solicito o convite as seguintes autoridades:

- a) Nelson Mussolini, presidente executivo do Sindusfarma;
- b) Elizabeth de Carvalhaes, presidente executiva da INTERFARMA - Associação da Indústria Farmacêutica de Pesquisa;
- c) Reginaldo Arcuri, presidente do Grupo FarmaBrasil;
- d) Telma Salles, presidente da Pró Genéricos - Associação Brasileira das Indústrias de Medicamentos Genéricos;
- e) Fernando de Castro Marques, diretor presidente da Alanac - Associação dos Laboratórios Farmacêuticos Nacionais;
- f) Paulo Maia, presidente da Associação Brasileira dos Distribuidores de Medicamentos Especializados, Excepcionais e Hospitalares (ABRADIMEX);
- g) Representante da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa);
- h) Representante do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor – Idec;
- i) Representante da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED);





CÂMARA DOS

- j) Renato Casarotti – Presidente da Associação Brasileira de Planos de Saúde – ABRAMGE;
- k) João Alceu Amoroso Lima – Presidente da Federação Nacional de Saúde Suplementar – FenaSaúde;
- l) Omar Abujamara Júnior – Presidente da Confederação Nacional das Cooperativas Médicas – UNIMED DO BRASIL;
- m) Mirocles Veras – Presidente da Confederação das Santas Casas – CMB;
- n) Anderson Mendes – Presidente da União Nacional das Autogestões em Saúde – UNIDAS;
- o) Representante da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

JUSTIFICATIVA

O requerimento de audiência pública ora proposto pretende debater com maior profundidade o PL 1542/2020, que veda reajustes de preços de medicamentos e de contraprestações pecuniárias de planos privados de assistência à saúde pelos prazos que especifica. O ajuste anual de medicamentos já está determinado pela Lei 10.742/2003, que é a base do marco regulatório do mercado de medicamentos.

O reajuste anual dos preços de medicamentos é formado pelo modelo de regulação por teto de preços (price cap). Esse modelo prevê a aplicação de um índice geral de preços, um fator de produtividade (X) e dois fatores de ajustes de preços, um entre setores (Y) e o outro intrassetorial (Z). A elaboração desse índice é complexa, e leva em consideração diversos dados como: variação percentual no preço de medicamentos, índice de preços ao consumidor, o fator de produtividade repassado ao consumidor, fator de ajuste de preços entre o setor farmacêutico e os demais setores da economia, e o fator de ajuste de preços intrassetor.

Como demonstrado a temática é complexa, e exige a necessidade de debater de forma mais aprofundada sobre os reajustes anuais de medicamentos. Devido aos impactos na produção e disponibilização de insumos farmacêuticos no mundo, e a valorização do dólar frente à moeda nacional chegando a quase R\$ 6,00 (seis reais) aumentaram consideravelmente os custos de toda a cadeia farmacêutica.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilson Marques

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210208293100>





CÂMARA DOS

É sabido que somente para aqueles medicamentos em que as margens de rentabilidade dos produtos é muito pequena, ou mesmo inexistente, é que o setor farmacêutico pratica preços próximos ao teto, portanto o congelamento do preço pode significar risco real de desabastecimento, fato extremamente grave frente ao atual momento em que é atingida a saúde da população brasileira, devido ao avanço da pandemia da Covid-19.

Observe-se, como acréscimo, que não dar o regular e legal ajuste é, de fato, um congelamento dos preços de um produto, com impactos globais sobre a credibilidade econômica brasileira.

Neste contexto, é importantíssimo que todos os atores sejam devidamente ouvidos, e por isso fazemos este requerimento, para que se tenha neste parlamento a tomada da melhor decisão.

Sala de comissões, 14 de abril de 2021

